

RESOLUÇÃO CONSEPE 50/98

APROVA O REGULAMENTO DE
ESTÁGIO PROFISSIONAL DE
ADVOCACIA DA FD – EM CONVÊNIO
COM A OAB/SP.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, em cumprimento à deliberação do Colegiado em 10 de dezembro de 1998, constante do Parecer CONSEPE/CG 44/98 – Processo 84/98, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Profissional de Advocacia da Faculdade de Direito – em convênio com a OAB/SP.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 10 de dezembro de 1998.

**Frei Constâncio Nogara, OFM
Presidente**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA
OFERECIDO NA FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO EM BRAGANÇA PAULISTA**

Artigo 1º - O Estágio Profissional de Advocacia, previsto no art. 9º, da Lei nº 8906/94 e no art. 27 do respectivo Regulamento Geral, será oferecido pela Faculdade de Direito da Universidade São Francisco, Câmpus de Bragança Paulista, em convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, tendo por objetivo enriquecer a aprendizagem prática dos alunos, complementando assim sua formação profissional.

Parágrafo Único – O oferecimento do Estágio tem caráter facultativo.

Artigo 2º - O Estágio Profissional de Advocacia dar-se-á por meio de aulas expositivas de cunho prático, bem como pelo exercício de atividades práticas, incluindo: a redação de atos processuais e profissionais de advogado; o acompanhamento de rotinas processuais; a assistência e a atuação em audiências e sessões; as visitas a órgãos judiciários, Cartórios, Delegacias de Polícia, órgão de assistência judiciária, Seccional ou Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e estabelecimentos penais; a prestação de serviços judiciários; e a participação em negociações coletivas, arbitragens e conciliação.

§1º - A carga horária mínima somada das aulas expositivas e atividades práticas será de 306 (trezentas e seis) horas, distribuídas em dois anos.

§2º - As atividades dos Estágio Profissional de Advocacia estarão concentradas em torno da prática civil, penal e trabalhista, e do estudo do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme programa constante do Anexo I deste Regulamento.

§3º - Haverá como orientador de cada uma das disciplinas do programa um advogado militante, cujo nome será indicado pelo Diretor da Faculdade de Direito da Universidade São Francisco e posteriormente comunicado à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, à qual compete a fiscalização das atividades do Estágio Profissional de Advocacia, por meio de representante designado pelo Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem.

§4º - À Direção caberá a indicação de um Supervisor de Estágio, a quem caberá o acompanhamento geral das atividades do Estágio.

§5º - As aulas expositivas serão ministradas em horários que não prejudiquem o regular andamento do Curso de Direito da Universidade São Francisco em Bragança Paulista.

§6º - A quantidade de atividades práticas a que se refere o caput deste artigo será fixada, em cada disciplina, por seu orientador.

Artigo 3º - O Estágio Profissional de Advocacia será desenvolvido em dois anos, concomitantemente com os dois últimos anos do Curso de Direito da Universidade São Francisco, em Bragança Paulista.

§1º - O primeiro ano do Estágio Profissional de Advocacia será acessível aos alunos regularmente matriculados no quarto ano da Faculdade de Direito da Universidade São Francisco e o segundo ano, aos alunos matriculados no quinto ano da Faculdade de Direito da Universidade São Francisco e que já tenham cursado, com aprovação, o primeiro ano do Estágio Profissional de Advocacia.

§2º - Os alunos, facultativamente, poderão matricular-se no Estágio Profissional de Advocacia segundo o mesmo procedimento e as mesmas regras adotadas para a matrícula das demais matérias da Faculdade de Direito da Universidade São Francisco.

Artigo 4º - A aprovação no Estágio Profissional de Advocacia será anual e deverá ser aferida por meio de relatórios, trabalhos e provas.

§1º - Os relatórios deverão ser elaborados nos formulários fornecidos pelo orientador da disciplina, correspondendo a cada uma das atividades práticas desenvolvidas pelo aluno.

§2º - Os trabalhos escritos serão requeridos pelo orientador de cada disciplina, em número de pelo menos dois por ano, versando sobre o tem próprio do programa.

§3º - As provas de verificação do aproveitamento das aulas expositivas serão semestrais, podendo ser escritas ou orais, a critério do orientador da disciplina, e devendo ter o mesmo peso na composição da nota final.

§4º - A nota mínima de aprovação será 6,0 (seis), em cada um dos três itens enumerados nos parágrafos anteriores, independentemente da média das notas obtidas nesses três itens.

§5º - A frequência mínima nas aulas expositivas para que o aluno obtenha aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento).

§6º - A reprovação implicará o desligamento definitivo do aluno do Estágio Profissional de Advocacia, não prejudicando a seqüência de seu Curso de Direito.

§7º - Serão fornecidos certificados de conclusão do Estágio Profissional de Advocacia, em que conste nota e carga horária cursada, aos alunos regularmente aprovados.

Artigo 5º - Os relatórios, os trabalhos e as provas elaboradas pelos alunos serão arquivados na pasta individual de cada um, a qual estará, permanentemente, à disposição de fiscais indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único – Após a conclusão do Estágio Profissional de Advocacia, ou verificado o desligamento, a pasta individual será devolvida ao aluno.

Artigo 6º - A Universidade São Francisco se obriga a observar e cumprir toda a legislação que diga respeito ao Estágio Profissional de Advocacia, inserta no Estatuto e no Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como todos os aproveitamentos e deliberações do Conselho Federal e do Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil a respeito dessa matéria.

Artigo 7º - O Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito poderá, através de Resolução, aperfeiçoar anualmente os programas de estágio, tendo em vista sua dinâmica, e tendo como base proposta da Supervisão de Estágio, da Diretoria, da Coordenação do Curso ou do Núcleo de Prática Jurídica.

Artigo 8º - Os casos não previstos nesse regulamento serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito da Universidade São Francisco, através de Portaria específica.

Artigo 9º - Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA OFERECIDO NA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO EM BRAGANÇA PAULISTA**

ANEXO I

PROGRAMA MÍNIMO DAS DISCIPLINAS DO CURSO

PRÁTICA CIVIL

1º ANO

- 1 – Ética profissional e o Estatuto do Advogado.
- 2 – Jurisdição, processo, procedimento e ação.
- 3 – Organização judiciária e competência em matéria cível.
- 4 – Princípios do processo civil.
- 5 – Pressupostos processuais e condições da ação.
- 6 – Processo de conhecimento : procedimento comum ordinário e sumário.
- 7 – Processo de execução.
- 8 – Processo cautelar.
- 9 – Procedimentos dos juizados destinados à conciliação e/ou transação no processo civil, com abordagem das partes, conciliadores e árbitros.

2º ANO

- 10 – Recursos : pressupostos da admissibilidade e efeitos.
- 11 – Recursos em espécie
- 12 – Ações em espécie :
 - 12.1. – Reparação de danos
 - 12.2 – Mandado de segurança
 - 12.3 – Separação judicial e divórcio
 - 12.4 – Alimentos
 - 12.5 – Inventário e arrolamento
 - 12.6 – Consignação em pagamento
 - 12.7 – Possessórias e petições
 - 12.8 – Despejo, revisional, consignatória e renovatória
 - 12.9 – Falência e concordata

PRÁTICA TRABALHISTA

1º ANO

- 1 – Organização judiciária e competência em matéria trabalhista.
- 2 - Princípios do processo trabalhista.
- 3 - Pressupostos processuais.
 - Condições espécies da ação trabalhista.
- 5 - Reclamação trabalhista : procedimentos.

2º ANO

- 6 - Recursos : pressupostos de admissibilidade e efeitos.
- 7 - Recursos em espécie.
- 8 - Execução.
- 9 - Dissídio coletivo.
- 10 - Organização sindical

PRÁTICA PENAL

2º ANO

1. Inquérito Policial.
2. Organização judiciária e competência em matéria penal.
3. Princípios do processo penal.
4. Pressupostos processuais.
5. Condições e espécies da ação penal.
6. Prisão e liberdade.
7. Procedimento de competência do juiz singular.
8. Procedimento de competência do júri.
9. Sentença.
10. Nulidade no processo penal.
11. Recursos : Pressupostos de admissibilidade e efeitos.
12. A sistemática do Código e recursos em espécie.
13. Execução da pena.
14. Habeas Corpus.
15. Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça, Corregedoria do Ministério Público, Corregedoria de Polícia.
16. Procedimentos dos juizados destinados a reparação de danos e aplicação de pena não privativa de liberdade.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA OFERECIDO NA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO EM BRAGANÇA PAULISTA

ANEXO II

CARGA HORÁRIA DAS DISCIPLINAS DO CURSO

DISCIPLINAS	CH/Semanal	CH/Anual
-------------	------------	----------

1º ANO

PRÁTICA CIVIL	02	68
PRÁTICA TRABALHISTA	01	34
Sub-Total	03	102

2º ANO

PRÁTICA CIVIL	02	68
PRÁTICA PENAL	03	102
PRÁTICA TRABALHISTA	01	34
Sub-Total	06	204

TOTAL (1^{OS} E 2^{OS} ANOS)	CH/Anual	306
---	-----------------	------------